



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto as condições gerais e elementos essenciais da chamada pública destinada a contratação pessoa jurídica de direito privado, para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS-X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e DENSITOMETRIA ÓSSEA, através de credenciamento, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Marabá (HMM), Hospital Materno Infantil (HMI), Centro de Especialidades Integradas (CEI), Centro de Referência Integrada em Saúde da Mulher (CRISMU) e, posteriormente, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde De Marabá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PREVISTA ANUAL	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	LAUDO DE RAIOS-X POR TELEMEDICINA - ELETIVO	80.000	R\$ 6,14	R\$491.200,00
2	LAUDO DE RAIOS-X POR TELEMEDICINA - URGÊNCIA	30.000	R\$ 6,00	R\$ 180.000,00
3	LAUDO DE TOMOGRAFIA POR TELEMEDICINA - ELETIVO	80.000	R\$ 33,99	R\$ 2.719.200,00
4	LAUDO DE TOMOGRAFIA POR TELEMEDICINA - URGÊNCIA	30.000	R\$ 34,49	R\$ 1.034.700,00
5	LAUDO DE MAMOGRAFIA BILATERAL POR TELEMEDICINA - ELETIVO	9.000	R\$ 17,84	R\$ 160.560,00
6	LAUDO DE MAMOGRAFIA BILATERAL POR TELEMEDICINA - PRIORITÁRIO	2.000	R\$ 19,64	R\$ 39.280,00
7	LAUDO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POR TELEMEDICINA - ELETIVO	10.000	R\$ 52,50	R\$ 525.000,00
8	LAUDO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POR TELEMEDICINA - URGÊNCIA	5.000	R\$ 51,66	R\$ 258.300,00
9	LAUDO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA - ELETIVO	2.000	R\$ 18,33	R\$ 36.660,00
TOTAL:				R\$ 5.444.900,00

1.2. Os serviços objeto da contratação possuem natureza contínua tendo em vista a necessidade de garantir assistência integral e ininterrupta ao usuário do sistema Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a essencialidade do objeto, características que possibilitam a prorrogação sucessiva da vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.5. O Credenciado deverá receber as imagens dos exames, processar e enviar os laudos conforme o tempo determinado no quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS
LAUDO DE RAIOS-X POR TELEMEDICINA - ELETIVO	Em até 24 horas
LAUDO DE RAIOS-X POR TELEMEDICINA - URGÊNCIA	Em até 2 horas
LAUDO DE TOMOGRAFIA POR TELEMEDICINA - ELETIVO	Em até 24 horas
LAUDO DE TOMOGRAFIA POR TELEMEDICINA - URGÊNCIA	Em até 2 horas
LAUDO DE MAMOGRAFIA BILATERAL POR TELEMEDICINA - ELETIVO	Em até 24 horas
LAUDO DE MAMOGRAFIA BILATERAL POR TELEMEDICINA - PRIORITÁRIO	Em até 2 horas
LAUDO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POR TELEMEDICINA - ELETIVO	Em até 24 horas
LAUDO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POR TELEMEDICINA - URGÊNCIA	Em até 2 horas
LAUDO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA - ELETIVO	Em até 24 horas

1.6. O prazo para entrega do laudo somente decorrerá a partir da disponibilização do exame, por parte do Credenciante, na plataforma/PACs.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas de Direito Privado interessadas na Prestação de Serviços Médicos relacionados no presente credenciamento, que atenderem a todas as exigências a serem previstas no Edital, seus anexos, e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Divulgado o Edital de chamamento público, os interessados manifestarão sua intenção no credenciamento, satisfazendo todas as cláusulas e condições previstas no instrumento, as quais serão objeto de análise e julgamento pela comissão de contratação.

2.2.1. O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as mesmas condições e critérios aplicáveis aos demais credenciados.

2.3. Concluída a etapa de julgamento da documentação, e a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados, o Município poderá proceder à contratação dos credenciados em condições padronizadas, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

2.3.1. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

2.4. O credenciamento de interessados ficará disponível de forma permanente e a cada nova solicitação, após etapa de julgamento, será reajustada a lista dos credenciados, realizados os devidos ajustes para execução dos serviços para garantir a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto.

2.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

2.5. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da data de divulgação do Edital no Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos obedecendo o disposto no art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, critério de oportunidade e conveniência da Administração pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A presente contratação visa assegurar a continuidade e a ampliação da prestação de serviços médicos especializados em diagnóstico por imagem no município de Marabá, abrangendo atendimentos ambulatoriais e intra-hospitalares. Atualmente, o serviço já é ofertado por meio de contrato terceirizado, contudo, a demanda reprimida e o crescimento progressivo dos encaminhamentos têm evidenciado a insuficiência da oferta atual, sendo imprescindível ampliar a capacidade de atendimento e garantir maior cobertura assistencial à população.

4.3. O radiodiagnóstico é uma das mais importantes ferramentas da medicina moderna, sendo fundamental para a detecção, acompanhamento e tratamento de inúmeras doenças. Por meio de técnicas de imagem como radiografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia e densitometria óssea, os profissionais de saúde conseguem visualizar, com precisão e segurança, estruturas internas do corpo humano sem a necessidade de procedimentos invasivos.

4.4. Sua relevância reside, principalmente, na capacidade de proporcionar diagnósticos precoces, o que aumenta significativamente as chances de sucesso no tratamento de doenças como câncer, acidentes vasculares cerebrais, doenças cardíacas, fraturas ósseas, entre outras. Além disso, o radiodiagnóstico é essencial para o monitoramento da evolução de tratamentos, permitindo ajustes terapêuticos mais eficazes e individualizados.

4.5. A constante evolução tecnológica na área também tem contribuído para a ampliação da qualidade das imagens, a redução da exposição à radiação e a integração com sistemas informatizados, como a telerradiologia, que permite a emissão de laudos a distância, aumentando a acessibilidade e agilidade no atendimento, especialmente em regiões com escassez de especialistas, como no município de Marabá. Portanto, o radiodiagnóstico representa um pilar essencial da prática clínica contemporânea, contribuindo diretamente para a precisão diagnóstica, a segurança do paciente e a efetividade dos cuidados em saúde.

4.6. A ausência ou a insuficiência desses serviços repercute negativamente nos indicadores de saúde municipal, contribuindo para o retardo na qualidade da assistência à saúde. Esses laudos, elaborados por médicos radiologistas, são documentos essenciais para a interpretação adequada das imagens obtidas em exames de imagem. Sem eles, os profissionais clínicos ficam limitados em sua capacidade de tomar decisões diagnósticas e terapêuticas com precisão e segurança. A falta de laudos pode acarretar atrasos significativos no diagnóstico e, conseqüentemente, no início do tratamento, o que pode levar à piora do quadro clínico do paciente, à progressão da doença e até à ocorrência de desfechos graves, como complicações evitáveis ou óbitos. Em muitos casos, especialmente em doenças que exigem intervenção rápida, a agilidade e a qualidade da interpretação dos exames são determinantes para a sobrevida e recuperação do paciente. Além disso, a insuficiência dos laudos – seja por imprecisão técnica, linguagem vaga ou ausência de informações clínicas relevantes – compromete a comunicação entre as equipes multiprofissionais e pode gerar retrabalho, solicitações desnecessárias de novos exames e aumento de custos para o sistema de saúde. Também afeta diretamente a credibilidade do serviço e a confiança dos usuários.

4.7. Portanto, garantir a emissão oportuna, completa e tecnicamente adequada dos laudos de radiodiagnóstico é uma condição essencial para a prática de uma medicina segura, resolutiva e centrada no paciente. Sua ausência ou fragilidade compromete não apenas a eficiência do cuidado, mas também os princípios de integralidade e continuidade da atenção à saúde.

4.8. Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde optará por realizar a contratação por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que todas as empresas interessadas e que atendam aos requisitos estabelecidos possam se habilitar a prestar os serviços à Administração Pública, sem exclusividade contratual.

4.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, item 931, Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLOGICOS conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Considerando a essencialidade do SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLOGICOS deste Termo de referência é de suma importância para o desempenho das atividades de assistência à saúde, fazendo-se necessário a realização de credenciamento para contratação de empresas para complementação da assistência nas consultas e outros procedimentos ambulatoriais da especialidade citada no município, bem como os serviços especializados em TELERRADIOLOGIA nas unidades vinculadas ao Departamento de Média e Alta Complexidade, HMM, HMI, CEI, CRISMU e futuramente as instalações da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

5.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, item 931 Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLOGICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ABRANGENDO ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E INTRA-HOSPITALARES, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os interessados em se credenciar deverão atender as condições de valores preconizadas neste Termo de Referência, bem como os documentos de habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira; e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, aqui também elencados.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de telediagnóstico para todas as unidades elencadas no item 1.1, obedecendo todas as normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

6.3. A empresa deverá comprovar registro e regularidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de sua jurisdição.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que integram seu quadro, comprovando o vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, por contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.4.1. A referida comprovação deverá ser acompanhada de cópia do RG e CPF, ou CNH, e do registro profissional no respectivo conselho.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar o responsável técnico médico da empresa com título de especialista e Registro de qualificação de especialista (RQE) em Radiologia.

Qualificação técnica dos profissionais:

6.5.1. Os profissionais que emitirão os laudos deverão possuir Diploma de Graduação de Médico, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; registro no Conselho Regional de Medicina da

jurisdição da Contratada, válido e em conformidade com a especialidade exigida; e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em radiologia e diagnóstico por imagem emitido pelo CRM do Estado correspondente.

Capacidade operacional;

6.5.1.1. Caberá ao credenciado apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais e equipamentos disponíveis.

6.5.1.2. A empresa contratada deve comprovar capacidade de garantir a alocação eficaz e pontual dos profissionais, mantendo a continuidade do serviço sem falhas ou interrupções.

6.5.1.3. Declaração do prestador informando que possui equipamento e tecnologia adequados para receber as imagens, analisar, emitir o laudo com assinatura eletrônica e transmiti-lo à SMS com toda segurança e sigilo preconizados pelos órgãos reguladores.

6.5.2. Padrões de Qualidade e Segurança:

6.5.2.1. A contratada deve demonstrar que adota protocolos de qualidade e auditorias internas periódicas para avaliar a eficácia dos serviços prestados.

6.5.2.2. Treinamento contínuo dos profissionais, assegurando que todos os médicos estejam atualizados com as melhores práticas da medicina e os protocolos de segurança.

6.5.2.3. A contratada deverá seguir todas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ANVISA, Ministério da Saúde e outros órgãos competentes para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes atendidos.

6.5.2.4. A contratada deve apresentar Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

6.5.2.5. A contratada deve apresentar no seu quadro médico o número de Registro do Profissional no CRM/PA (principal ou secundário), certificando-se de que os profissionais médicos possuam RQE (Registro de Qualificação de Especialidade) referente à especialidade(s) citada(s) no objeto;

Sustentabilidade:

6.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.7. Dada a natureza assistencial do objeto a aplicabilidade direta de critérios de sustentabilidade ambiental é limitada, uma vez que não há aquisição de bens materiais ou insumos de grande impacto ambiental pela Administração Pública.

6.8. Nesse sentido, recomenda-se fortemente que os prestadores de serviço adotem boas práticas de sustentabilidade no âmbito de sua execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

6.9. Uso racional e responsável de materiais descartáveis, evitando desperdícios e promovendo a eficiência no uso de insumos clínicos;

6.10. Redução do consumo de papel, por meio da adoção de fluxos digitais, relatórios e comunicações internas, sempre que possível;

6.11. Utilização de equipamentos e dispositivos com eficiência energética, conforme certificações técnicas;

6.12. Promoção de condições de trabalho seguras e dignas, garantindo também a dimensão social da sustentabilidade;

Subcontratação

6.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de contratação

6.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma eficiente, contínua e ininterrupta, visando o atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando-se os princípios de qualidade, ética profissional e segurança do paciente.

7.1.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, que atendam aos pré-requisitos técnicos e legais estabelecidos neste Termo de Referência e em demais normativos aplicáveis à execução dos serviços.

7.1.3. É necessário que o médico radiologista da CONTRATADA, responsável pela emissão de laudos, disponha de computador próprio e link de internet com condições adequadas para uso do sistema de PACS da contratante MEDICAL IMAGE conforme especificações mínimas do computador: Processador i5 10 geração ou superior. Memória ddr 4 16gb . Ssd de 512gb , placa de vídeo 4gb ou superior

7.1.4. O prazo máximo para início da execução do objeto contratual será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

7.1.5. A Contratada deverá fornecer à equipe da SMS com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao início dos trabalhos, a relação nominal dos médicos que realizarão os laudos, integrantes do seu quadro de pessoal. Essa lista é necessária para que o quadro administrativo da SMS realize o cadastro dos médicos junto ao DMAC por meio da sua coordenação de diagnóstico por imagem e SCA na plataforma MEDICAL IMAGE e envie os dados solicitados para cadastro de LOGINS e SENHAS temporárias para os e-mails pessoais indicados. É obrigatório o uso de logins individuais por cada médico, sendo expressamente proibido o compartilhamento de credenciais, não havendo limite de cadastro por empresa.

Da forma de Prestação dos Serviços

7.2. Os Serviços de disponibilização dos laudos serão realizados à distância, via plataforma/PACs web da contratante, na modalidade de Telerradiologia, onde, após realizados os exames pela CONTRATANTE, as respectivas imagens e os dados dos pacientes ficarão disponíveis no sistema para que o prestador acesse as informações necessárias para a elaboração dos laudos à distância.

7.3. A disponibilização do laudo por meio eletrônico ocorrerá somente com assinatura digital emitida por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no respectivo CRM.

7.3.1. Portadores de Certificados de Atuação em mamografia e densitometria óssea só poderão assumir a responsabilidade pela transmissão de exames e emitir relatório na respectiva área.

7.4. Os serviços realizados serão prestados por períodos estabelecidos pela Secretaria de Saúde por meio do Departamento de Média e Alta Complexidade junto a sua coordenação do departamento de diagnóstico por imagem em conformidade com a necessidades apresentadas.

7.5. Exames de Tomografia computadorizada e ressonância magnética devem constar em anexo ao sistema oferecido pela secretaria municipal de saúde o pedido original com indicação clínica para realização do exame.

7.6. O médico especialista do credenciado caso necessário deverá definir protocolos das condutas a serem adotadas, em conjunto com as direções técnica, clínica das unidades envolvidas assim como com a coordenação técnica do departamento de diagnóstico por imagem.

7.7. As empresas deverão disponibilizar meios de comunicação para a equipe técnica do estabelecimento para dúvidas e orientações de casos quando solicitado;

7.8. O médico especialista do credenciado deve estar cadastrado no CNES da empresa para que possa atender ao usuário do SUS;

7.9. O credenciado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo e os tecnológicos, necessários à execução do objeto;

Rotinas a serem cumpridas

7.10. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.10.1. Os serviços deverão ser executados pelo credenciado, mediante encaminhamento das imagens dos exames dos pacientes realizados pelas Unidades de Saúde constantes nesse termo.

7.10.2. O médico especialista do credenciado caso necessário deverá definir protocolos das condutas a serem adotadas, em conjunto com as direções técnica, clínica das unidades envolvidas assim como com a coordenação técnica do departamento de diagnóstico por imagem.

7.10.3. O credenciado deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, com as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

8.6.1. A gestão contratual será realizada pela Sr. (a) **Luana de Jesus de Oliveira – Diretora de Média e Alta Complexidade, Portaria nº 5679/2025-GP**, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

8.6.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelas Sra(s) **Francisca Barbosa dos Santos, Gerente do CRISMU**; conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

8.6.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelos Sr. **Thomas Luis da Silva Couto, Coordenador diagnóstico por imagem, Matrícula 054178; e pelo Sr. Riques Roberto Rodrigues Lima Gerente - CEI Portaria nº 2471/2025**, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

8.6.4. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo(a) Sr. **Nagilson Rodrigues Amoury - Diretor técnico HMM port. N°566/2025-gp**, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

8.7. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

8.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

8.9. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

8.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

8.11. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

8.12. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

8.13. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

8.14. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

8.15. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

8.16. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

8.17. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

- 8.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);
- 8.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);
- 8.21. 6.20. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);
- 8.22. 6.21. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);
- 8.23. 6.22. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,
- 8.24. 6.23. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Fiscal Setorial

- 8.25. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

Gestor do Contrato

- 8.26. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 8.27. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);
- 8.28. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);
- 8.29. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);
- 8.30. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);
- 8.31. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);
- 8.32. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto

Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VI);

8.33. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);

8.34. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

8.35. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

8.36. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 10.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.9. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.10. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 10.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, quando necessário, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.27.1. A contratada deverá dispor dos profissionais necessários para a execução do contrato de acordo com as normas vigentes no território brasileiro e devendo para isso possuir profissional médico em seu quadro funcional devidamente habilitado;
- 10.27.2. Possuir Diploma de Graduação em Medicina, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- 10.27.3. Possuir comprovação técnica em RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo CRM do Estado correspondente.
- 10.27.4. Possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da sua jurisdição;
- 10.27.5. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços;
- 10.27.6. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas;
- 10.27.7. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes;
- 10.27.8. Permitir que a Secretaria Municipal de Saúde ou Diretoria Técnica acompanhe os serviços executados;

10.27.9. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;

10.27.10. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos;

10.27.11. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços;

11. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. Os credenciados deverão observar integralmente as normas da LGPD, Lei nº 13.709/2018, quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, sendo responsáveis por sua guarda e sigilo, especialmente sobre o tratamento de dados dos pacientes durante o fluxo de envio de exames e laudos, sobre nomes, números de documentos ou quaisquer informações pessoais, observando atentamente as normas contidas na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2. não produzir os resultados acordados,

12.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente se tratando de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado do término da execução, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 149, I "a" e inciso II, "a", do Decreto Municipal nº 383 de 28 de março de 2023](#)).

12.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

12.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

12.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 19, caput).

12.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

12.4.7. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.4.8. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12.4.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.4.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VIII).

12.4.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.4.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.17. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.4.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.4.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis ou corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.4.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.4.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.24. o prazo de validade;

12.4.25. a data da emissão;

- 12.4.26. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.27. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.4.28. o valor a pagar; e
- 12.4.29. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.4.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.4.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.4.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 12.4.33. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 12.4.34. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.4.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.4.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.4.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.4.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 12.4.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 12.4.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado)* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 12.4.41. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.4.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.4.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.4.44. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.45. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de consórcios.

VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

13.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de Cooperativas.

VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

13.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de pessoa física.

VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte **justificativa**:

Justificativa: Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

13.4. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO**, na modalidade **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.5. Regime de Execução

13.5.1. O regime de execução do contrato será continuado.

13.6. Exigências de habilitação

13.6.1. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

13.7. Habilitação jurídica

13.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.7.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.8. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

13.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.9. **Qualificação Econômico-Financeira**

13.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

13.9.2. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$
$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LG= Ativo Circulante

Passivo Circulante

13.9.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.9.4. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Liquidez Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

13.9.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.9.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.9.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.10. Qualificação Técnica Operacional

13.10.1. Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Tal comprovação dar-se-á por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso.

13.10.2. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.10.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

13.10.4. A comprovação da especialidade médica deverá ser realizada mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a especialidade declarada.

13.10.5. O Alvará Sanitário, expedido pela autoridade competente, que comprove que a clínica ou estabelecimento de saúde atende integralmente às normas sanitárias vigentes, constituindo requisito essencial para seu regular funcionamento e para a garantia da segurança e qualidade na execução dos procedimentos médicos.

13.10.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a natureza dos serviços ofertados.

13.10.7. Comprovante de Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição (art. 11, Resolução CFM nº 2.1707/2024);

13.11. Os atestados apresentados deverão comprovar:

13.11.1. A execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratado, com experiência mínima de 01 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, admitindo-se o somatório de diferentes contratos ou atestados, desde que referentes a períodos distintos e a serviços da mesma natureza.

13.12. **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional:**

13.12.1. Apresentação de Relação dos Profissionais Médicos que atuarão na execução dos serviços, contendo nome completo, número do CRM (principal ou secundário) e respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo CRM, conforme a especialidade correspondente;

13.12.2. Declaração da empresa de que os profissionais mantêm vínculo com a contratada, na forma celetista, cooperativa ou contrato de prestação de serviços.

13.12.3. Apresentação de responsável Técnico, legalmente habilitado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição (art. 11, Resolução CFM nº 2.1707/2024);

13.12.4. A contratada deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico, atestando que mantém vínculo com a empresa, seja por meio de contrato celetista, contrato de prestação de serviços ou vínculo cooperativo, conforme o caso.

13.12.5. A contratada deverá apresentar currículo resumido do responsável técnico, com comprovação de experiência compatível com os serviços propostos

13.13. **Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

13.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

13.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.13.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

13.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.14. **Crerios Objetivos de Distribuição da demanda: (Paralela e não Excludente)**

13.14.1. Considerando que o credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a distribuição igualitária dos serviços entre os credenciados terá início após a conclusão da fase de credenciamento, ou seja, a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados.

13.14.2. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, a distribuição das demandas será realizada de forma igualitária, objetiva e impessoal, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica dos encaminhamentos, a disponibilidade operacional e a escala de produção de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

13.14.3. Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

13.14.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas, podendo realizar ajustes periódicos sempre que necessário para garantir a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto.

13.15. **Das publicações e transparência**

13.15.1. A relação de credenciados, valores contratados e relatórios de execução serão publicados periodicamente no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

14. **DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência estará sujeito, conforme a gravidade da infração ou o dano causado à Administração, e respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ao seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

14.3. Quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Chamamento Público ou neste Termo de Referência;

14.4. Pela recusa injustificada em assinar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, implicando em descredenciamento imediato;

14.5. À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município, através de e-mail ou outro instrumento de formalização do ato administrativo) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

14.6. Por qualquer motivo de rescisão contratual, nas hipóteses previstas na legislação ou neste instrumento.

14.7. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações contratuais já assumidas, nem o exime das responsabilidades decorrentes dos serviços prestados;

14.8. Nas hipóteses previstas nos itens 14.3 e 14.4, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14.9. As hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas observarão o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

14.10. **Advertência**, nos casos de pequenas falhas ou descumprimentos de menor relevância;

14.11. **Multa**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou danos causados à Administração;

14.12. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em casos de faltas graves;

14.13. **Declaração de inidoneidade**, quando constatadas irregularidades éticas, fraudes, má-fé, inexecução dolosa ou comportamento lesivo à Administração Pública.

14.14. A aplicação das sanções e o descredenciamento não eximem o credenciado do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário, nem impedem a cobrança judicial das penalidades pecuniárias que vierem a ser aplicadas.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.444.900,00** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais) apurado a partir de cotações de preços obtidas junto a especialistas que atuam no mercado, conforme demonstrado nos documentos registrados. Para fins de consolidação da estimativa, foi calculada a média entre os referidos valores, conforme detalhamento que será apresentado no Relatório de Pesquisa de Preços.

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

15.3. O valor contratual será reajustado anualmente, contado da data da apresentação da proposta, com data base em **(11/08/2025)**, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme previsão do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em **Recurso Próprio do erário Municipal e Recurso Federal**.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

061201.10 122 0001 2.045 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde.

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.50 - Serviço médico-hospitalar - hospital.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 08 de Dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Luana de Jesus de Oliveira

Diretora de Média e Alta Complexidade

Documento assinado eletronicamente

Francisca Barbosa dos Santos
Gerente do CRISMU

Documento assinado eletronicamente
Thadylla Bruna Aguiar Oliveira
Coordenadora III

Documento assinado eletronicamente
Thomas Luis da Silva Couto
Coordenador diagnóstico por imagem

Documento assinado eletronicamente
Riques Roberto Rodrigues Lima
Gerente - CEI

Documento assinado eletronicamente
Nagilson Rodrigues Amoury
Diretor técnico HMM

Documento assinado eletronicamente
Ricardo da Silva Carvalho
Técnico em Gestão

Documento assinado eletronicamente
Higor Pereira de Miranda
Coordenador II

De acordo. Aprovo o Termo de Referência

Documento assinado eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Jesus de Oliveira, Diretora de Média e Alta complexidade**, em 30/12/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Barbosa dos Santos, Gerente do CRISMU**, em 30/12/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riques Roberto Rodrigues Lima, Gerente**, em 30/12/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lícia Conceição Souza, Secretária Municipal de Saúde**, em 02/01/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nagilson Rodrigues Amoury, Diretor Técnico**, em 06/01/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Silva Carvalho, Técnico em Gestão**, em 19/01/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thadylla Bruna Aguiar Oliveira, Coordenadora**, em 20/01/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1402814** e o código CRC **3EF07BC3**.

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050560.000571/2025-11

SEI nº 1402814